Lei 2609/2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial e portal da transparência da Prefeitura Municipal das informações sobre infrações de trânsito e acidentes veiculares ocorridos no âmbito do município de Bom Despacho/MG e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, §5° da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo obrigado a publicar no sítio oficial da Prefeitura Municipal, através do Portal da Transparência, trimestralmente, relatórios acerca dos autos de infração de trânsito lavrados e acidentes veiculares ocorridos no munícipio no mesmo período.

Parágrafo único Os relatórios deverão informar:

I – Número de infrações ocorridas, com descrição do código e local;

II – Número de acidentes de trânsito ocorridos no município, especificando aqueles com vítima;

Art. 2° O Poder Executivo deverá apresentar, juntamente com os relatórios dispostos no artigo anterior, eventuais planos de ação para diminuir a ocorrência de infrações e acidentes nas vias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 17 de outubro de 2017

Vital Libério Guimarães
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 81 / 2017
Certifico para fins de comprovação que este(a) Foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período de 17/10/17 A 17/10/17 O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 17/10/17